

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os seus serviços, uma Pa. carregadeira HON-050 até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

Art. 2.º - Para os fins constantes do art. 1.º fica o Município autorizado a operar com a garantia de pagamento, uma quota-parte dos impostos de Renda de Consumo, provenientes do art. 15, § 2.º da Constituição Federal.

Art. 3.º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto a todos as pessoas e autoridades a quem o cumprimento e cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir sob as penas da lei. Dado no Município de Rio Pardo de Minas, em 22 de Outubro de 1964.

Adm. Costa
Direito Municipal

Vicente Botelho
Secretário

Lei nº 388 de 22 de Outubro de 1964

Cria novos cargos no quadro do Funcionalismo Municipal.
Ouro do Município de Rio Pardo

de Moisés, por seus representantes
decretou e em seu nome sancio-
nou a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados no quadro
dos funcionários da Prefeitura municipal
os seguintes cargos:

8-12-0 Hipótese Fiscal

8-81-1 Harmonização

8-12-4 Receitas da fiscalização geral

Art. 2.º - Revogadas as disposições em
contrário entrará em vigor a pre-
sente lei na data de sua publi-
cação. Mandado, por tanto a todos os
pessois e autoridades a quem o
cumprimento e execução desta
lei pertencer que a cumpram e
fazem cumprir sob pena de
incompatibilidade de cargo. Dado
na Prefeitura Municipal de
São Paulo de Moisés, aos 22 de Out-
ubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Luiz Lobo
Secretário

Lei n.º 387 de 22 de Outubro de 1964.

Regula a cobrança do Imposto de Serviços
Três Proprietários e Aluguel, para o Exer-
cício de 1965.

O povo do Município de São